

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2014
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

Acrescenta e modifica dispositivos na Resolução n.
3.163, de 19 de dezembro de 2007.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea b, da Constituição Estadual, combinado com o art. 29 do seu Regimento Interno,~~

RESOLVE, por maioria de votos:

~~Art. 1º inciso IV do art. 5º da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º (...)~~

~~(...)~~

~~IV — coordenar as atividades das Secretarias de Administração, de Tecnologia da Informação e de Controle Externo, prestando-lhes as instruções e os esclarecimentos cabíveis, e avaliar, nos termos do art. 92, § 2º do Regimento Interno, a correção formal dos processos que lhe forem submetidos, adotando ou determinando as providências que entender necessárias à sua adequação;~~

~~(...)~~

~~Art. 2º O inciso III do art. 6º da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 6º (...)~~

~~(...)~~

~~III — supervisionar a autuação e a tramitação dos processos, das petições e dos documentos que derem entrada no Tribunal, conforme o disposto no art. 90, § 2º do Regimento Interno, bem como a expedição das comunicações aos jurisdicionados, realizadas pelos setores competentes;~~

~~(...)~~

~~Art. 3º O inciso II do art. 19 da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~Art. 19. (...)~~

~~(...)~~

~~II — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo.~~

~~(...)~~

~~Art. 4º Ficam alterados os incisos IV e X do art. 20 da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, sendo-lhe acrescentado o inciso XI, com a seguinte redação:~~

~~Art. 20. (...)~~

~~(...)~~

~~IV — instruir os recursos, nos termos do art. 96, § 5º, do Regimento Interno, e elaborar informações em consultas sobre matéria jurídica, formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição;~~

(...)

~~X — distribuir às unidades técnicas que a integrem os processos, petições e documentos que lhe forem encaminhados para fins de instrução, nos termos do art. 92, § 1º do Regimento Interno;~~

~~XI — desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou que constem de ato normativo.~~

~~Art. 5º O art. 26 e a Subseção VI da Seção IV do Capítulo II da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passam vigorar com as seguintes alterações:~~

~~Subseção VI~~

~~2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 12ª Inspeorias de Controle Externo~~

~~Art. 26. Compete às Inspeorias de Controle Externo de que trata esta Subseção:~~

~~I — a fiscalização dos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública estadual;~~

~~II — a instrução de todos os processos, exceto os de consultas e os de recursos, referentes à fiscalização de que trata o inciso I deste artigo, inclusive quanto a licitações, contratos, convênios e patrimônio.~~

~~Parágrafo único. (...)~~

~~I — (...)~~

~~II — apenas da 4ª Inspeoria de Controle Externo, a homologação das cotas do ICMS e a fiscalização da receita pública estadual.~~

~~Art. 6º O art. 26-A da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 26-A. Compete à 11ª Inspeoria de Controle Externo a fiscalização das obras financiadas com recursos estaduais, inclusive quanto aos aspectos ambientais, mediante levantamentos, avaliações, perícias, inspeções e auditorias.~~

~~§ 1º No exercício da fiscalização que lhe compete, a 11ª Inspeoria de Controle Externo representará sobre as irregularidades eventualmente apuradas.~~

~~§ 2º As competências fixadas neste artigo não abrangem as atividades próprias do poder de polícia exercido pelo Poder Executivo.~~

~~Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 25 e 26-B da Resolução n. 3.163, de 19 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.~~

~~Votaram o Presidente Valdomiro Távora, os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraiá Victor (vencida), Rholden Queiroz, Patrícia Saboya, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de dezembro de 2014.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE